



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 18/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, CEP 70.058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado pela Ministra de Estado Nísia Verônica Trindade Lima, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado em Edição Especial do Diário Oficial da União, de 1º de janeiro de 2023; e o Município do Rio de Janeiro, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF nº 042.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 29.468.055/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, o senhor DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, nomeado por meio de Decreto Rio "P" nº 225, de 15 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de julho de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de estabelecer as atribuições do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Especializada e do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 25000.100379/2024-63 e no Processo Rio nº SMS-PRO-2024/44167 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8270/91, Portaria GM/MS nº 4.847, de 05 de julho de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer os atos preparatórios para a descentralização da gestão dos serviços do Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF), realizada pela Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, como parte inicial do processo de descentralização da gestão deste hospital, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 5.817, de 4 dezembro de 2024 (NUP/SEI 25000.182377/2024-84).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A transição da descentralização, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, visa prevenir a interrupção, e ainda, ampliar os serviços ofertados pela unidade hospitalar, por meio das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual ambas as partes deverão seguir e que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, mediante orientação da equipe formada pela Secretaria de Atenção Especializada, Departamento de Gestão Hospitalar e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

- a) manutenção dos recursos humanos já alocados no equipamento hospitalar em questão;
- b) manutenção dos contratos administrativos firmados na data de assinatura deste ACT, até o esgotamento de sua vigência ou anteriormente, se assim requerer a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- c) Apoio para que não haja a interrupção dos serviços prestados na unidade hospitalar;
- d) apoio para a reabertura dos serviços de urgência e emergência; e
- e) providenciar, individual ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, todos os atos necessários para a descentralização, tais como inventário de equipamentos, inventário de estoques, cessão de pessoal, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro:

- a) alocar recursos humanos para a ampliação dos serviços hospitalares;
- b) empenhar esforços para o aperfeiçoamento da estrutura física e tecnológica;
- c) garantir o abastecimento de material de consumo, inclusive providenciando novos contratos imediatamente, caso seja necessário;
- d) realizar a manutenção de todos os bens móveis do HFCF, inclusive os equipamentos necessários para a assistência.
- e) providenciar, a partir da data da publicação deste instrumento, todos os contratos de serviços, compra de insumos e equipamentos e afins, necessários para o pleno funcionamento do HFCF.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma

unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde

DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ricardo Soranz Pinto, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044814981** e o código CRC **6AF60545**.

Referência: Processo nº 25000.183002/2024-31

SEI nº 0044814981

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES

1. Órgão / Entidade PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS

C.N.P.J: 00394544/002-66

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70.058-900

Telefone: (61) 3315-2580

Nome do Responsável: NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

CPF: 425.005.407-15

Identidade:
0379494-51

Órgão Expedidor: Instituto Félix Pacheco - IFPRJ

2. Órgão / Entidade PARTICIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

C.N.P.J: 042.498.733/0001-48

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, Nº 455,13º andar - Cidade Nova

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 22211-110

Telefone: 21 2976-2815

Nome do Responsável: EDUARDO DA COSTA PAES

CPF: 014.751.897-02

Identidade:
058416058

Órgão Expedidor: DETRAN-RJ

Unidade responsável pelo projeto no MS: DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE /DGH/SAES/MS

Endereço: Rua México

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 20.031-142

Telefone: (21) 39857556

Nome do Responsável: Teresa Cristina Vivas Navarro

CPF:011.625.027-54

Identidade:089498612

Órgão Expedidor: Instituto Félix Pacheco - IFPRJ

2. 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Operacionalização do Processo de descentralização do Hospital Federal Cardoso Fontes

Início (mês/ano): 12/2024

Término (mês/ano): 02/2025

2.1 Resumo

O Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer a transição, com o intuito de desencadear todos os atos necessários para a descentralização do Hospital Federal Cardoso Fontes, sem descuidar do aperfeiçoamento da capacidade hospitalar para garantir assistência universal e gratuita exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Entre os principais resultados esperados estão a abertura de novos leitos, o aumento da capacidade de atendimento, a redução da fila de espera para atendimento especializado e a melhoria na eficiência da gestão hospitalar. Este projeto visa assegurar que a população tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, contribuindo significativamente para a promoção da saúde pública e o fortalecimento do SUS.

2.2. Diagnóstico:

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado. Em razão do déficit de pessoal, houve a realização de um Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024, para preencher vagas em todos os Hospitais Federais e Institutos. Ocorre, contudo, que mesmo com a convocação de mais de mil candidatos, para assumir 913 vagas, apenas 349 profissionais ocuparam os postos disponibilizados.

Aliado a este fato, o Governo Federal precisou emitir a Medida Provisória nº de 6 de maio de 2024, para prorrogação de 1.786 contratos temporários que venceriam em maio de 2024. Ou seja, caso não houvesse a prorrogação, o déficit de pessoal aumentaria

substancialmente.

Cabe ressaltar que, para a realização de concurso público para a contratação de profissionais, impõe-se o envio do dimensionamento de vagas necessárias ao Ministério da Gestão e Inovação para que seja autorizada a realização de concurso público. Isso já foi feito, não somente em relação aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, mas para toda a estrutura do Ministério da Saúde. Entretanto, as autorizações para a contratação não são imediatas. Por outro lado, em virtude de todos os fatos expostos, a reposição de pessoal ao Hospital Federal Cardoso Fontes requer urgência.

Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, sobretudo pelo papel que ele desempenha dentro da equipe e, com isso, há necessidade de inúmeros profissionais/horas de distintas especialidades para suprir o déficit existente no referido Hospital.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhorar o atendimento junto à unidade, conclui-se que se faz necessária a consolidação deste instrumento pleiteados nesta oportunidade, visando garantir a qualidade no atendimento ora ofertados e, além disso, a garantia de abertura de novos leitos que, atualmente, encontram-se impedidos por falta de recursos humanos.

2.3. Justificativa da Proposição:

O Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela conveniência e oportunidade à Administração Pública em firmar cooperação técnica entre os partícipes, visando definir estratégias para o alcance do objetivo pretendido no presente, ou seja, para materializar a cooperação entre entes federativos, com o intuito de qualificar os serviços já prestados, além de expandi-los, nos termos do que está mencionado no cronograma de trabalho: para o fortalecimento da capacidade hospitalar, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes, conforme as atribuições legais dos Partícipes e responsabilidades firmadas no presente instrumento.

Dessa forma, os partícipes observam seu compromisso constitucional de conferir efetividade às normas do ordenamento jurídico que dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e sobre a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo assim, deseja assegurar a manutenção dos atendimentos do referido nosocômio, a fim de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir atendimento médico digno à população fluminense.

Isso porque a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

1 - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

2 - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

3 - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A cooperação técnica entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro é fundamental para superar os desafios enfrentados pelo Hospital Federal Cardoso Fontes e, ao fim do processo.

Esse acordo não só permitirá uma gestão mais eficaz e eficiente, mas também garantirá a continuidade e a melhoria da assistência hospitalar gratuita e universal prestada pelo SUS. Dessa forma, os partícipes atenderão ao compromisso constitucional de proporcionar saúde digna a todos os cidadãos, contribuindo para a promoção da justiça social e do bem-estar coletivo.

2.4 Abrangência

A prestação do serviço será executada na área programática AP 4.0, o Hospital Federal Cardoso Fontes faz parte da Zona Oeste da cidade e é composta por 12 Clínicas da Família e 9 Centros Municipais de Saúde, que atendem os moradores dos bairros Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque Praça Seca, Vila Valqueire, Cidade de Deus, Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes e Grumari.

2.5 Público Alvo

O público-alvo deste acordo de cooperação são os pacientes que dependem do Hospital Federal Cardoso Fontes para serviços de saúde, abrangendo residentes dos bairros Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque Praça Seca, Vila Valqueire, Cidade de Deus, Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes e Grumari.

2.6 Objetivo Geral:

O objetivo geral deste acordo de cooperação técnica é materializar a cooperação entre entes federativos, com o intuito de qualificar os serviços já prestados, além de expandi-los e, ao final, descentralizá-los, nos termos do que está mencionado no cronograma de trabalho para o fortalecimento da capacidade hospitalar, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes.

2.7 Objetivo (s) específico (s):

Viabilizar a transição e, após esse período, a descentralização do Hospital Federal Cardoso Fontes, do nível federal representado pelo Ministério da Saúde, para o nível municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, visando ao fortalecimento da capacidade hospitalar, assegurando assistência universal e gratuita à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8. Resultados Gerais Esperados

1. Abertura de leitos atualmente impedidos por falta de recursos humanos.
2. Aumento da capacidade de atendimento da unidade.
3. Diminuição da fila de espera para atendimento especializado.
4. Maior economicidade na gestão hospitalar.
5. Ampliação do corpo clínico para manutenção das condições básicas de funcionamento do Hospital Federal Cardoso Fontes.
6. Abastecimento regular dos insumos, medicamentos e materiais de consumo;

7. Ampliação do corpo docente-assistencial nos programas de residência em saúde do Hospital Federal Cardoso Fontes.
8. Maior chance de atingimento das metas e indicadores assistenciais.

3. Programa De Trabalho/ Plano De Ação

Objetivo específico	Meta	Ação
Viabilizar a descentralização do Hospital Federal Cardoso Fontes do nível federal representado pelo Ministério da Saúde para o nível municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, visando ao fortalecimento da capacidade hospitalar, assegurando assistência universal e gratuita à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	1. Abrir 47 leitos em 3 meses atualmente impedidos por falta de recursos humanos	1.1 Contratar 1360 profissionais de saúde por meio de processos seletivos simplificados ou concurso (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Médicos, Anestesiastas, Fisioterapeutas, Técnicos de Secretariado, Almojarife, Maqueiros). 1.2 Levantar a necessidade de mobiliário e equipamentos 1.3 Adquirir mobiliário e equipamentos necessários
	2- Aumentar a capacidade de atendimento da unidade em 30% em 3 meses.	2.1. Reorganizar e reestruturar equipes de saúde; 2.2 Implementar novos fluxos e protocolos de atendimento
	3- Proporcionar maior custo efetividade nas ações operacionais do hospital em 15% em 3 meses	3.1 Otimizar recursos financeiros e materiais 3.2 Mapear e reestruturar processos administrativos
	4- Manter a capacidade operacional, conforme o aumento de leitos, com um corpo clínico qualificado em 3 meses	4.1 Avaliar a necessidade de qualificação de profissionais e propor programas de educação perma
	5. Atingir 70% das metas e indicadores assistenciais em 3 meses	5.1 Definir indicadores assistenciais e de qualidade; 5.2 Iniciar o monitoramento contínuo e avaliação de desempenho das equipes e serviços; 5.3 Início de melhorias baseadas em avaliações

4. PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Dimensionamento para reabertura de leitos e composição da Força de trabalho imediata do Hospi									
Etapas	especialidade/Enfermaria	Total de Leitos	Abertura de leitos	Enfermeiro (30h)	Técnico de enfermagem (30 h)	Médicos (24 h)	Anestesiasta	Fisioterapeuta (30 h)	T€
1ª	1º ANDAR Emergencia: SALA VERMELHA E SALA AMARELA, SALA AMARELA PEDIATRICA E ISOLAMENTO	23	0	40	93	93	00	3	

1ª	2º andar clinica medica	64	20	42	190	28	00	2	
1ª	3º andar Clinica cirurgica	64	10	42	190	28	00	2	
2ª	1º andar/anexo: CTI Pediátrico/CIPE/clinica pediátrica	26	17	27	80	28	00	6	
2ª	2º andar CTI Adulto	18	0	21	80	42	00	19	
2ª	Centro Cirúrgico	7	0	18	80	0	84	0	n
Total leitos		195	47						
Total de profissionais				190	533	303	84	32	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA		
DATA	META	RESPONSÁVEL
12/2024 a 03/2025	Meta 1- Abrir 47 leitos em 3 meses, atualmente impedidos por falta de recursos humanos	SAES/DGH e SMS RJ
12/2024 a 03/2025	Meta 2- Aumentar a capacidade de atendimento da unidade em 30% em 3 meses com redução de fila de espera para atendimento	SAES/DGH e SMS-RJ
12/2024 a 03/2025	Meta 3- Proporcionar maior custo efetividade nas ações operacionais do hospital em 15% em 3 meses	SAES e SMS RJ
12/2024 a 03/2025	Meta 4- Manter a capacidade operacional com um corpo clínico completo e qualificado em 3 meses	DGH e SMS-RJ
12/2024 a 03/2025	Meta 6. Atingir 70% das metas e indicadores assistenciais	DGH e SMS-RJ

6. Metodologia de intervenção

O Ofício nº1254/2024/SE/GAB/SE/MS, de 25 de novembro de 2024, que estabelece a Descentralização dos Serviços do Hospital Cardoso Fontes, órgão público federal, para a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro menciona que pelo prazo de 90 (noventa) dias, a gestão dos serviços de saúde do Hospital Cardoso Fontes será compartilhada entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, ou seja, ambos partícipes deste instrumento.

Dessa forma, será utilizada como metodologia a visita in loco da equipe técnica do Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde para dimensionamento da equipe de saúde, a fim de consubstanciar o objetivo deste instrumento.

A partir disso, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, partícipe 2, avaliar, coordenar, dimensionar e implementar as equipes de saúde, tendo em vista a contratação de profissionais ao fortalecimento da capacidade hospitalar, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes.

6. RISCOS E LIMITAÇÕES DE RELEVÂNCIA

6.1 Matriz de risco

Descrição do risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Resposta ao risco
Indisponibilidade de recurso orçamentário/financeiro e/ou outros recursos	Demora/inviabilidade na execução do ACT	Baixa.	Alto	Antecipação do orçamento do 4º trimestre.

Atraso no processo de municipalização do HFCF	Dificuldade na gestão	Alto	Baixo	Aditivar o ACT
Alta demanda por profissionais de saúde em outras áreas do mercado dificultando a retenção desses profissionais no hospital.	Dificuldade na abertura de leitos	Média	Alto	Oferecer salários atrativos

7. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Será realizado por Grupo de Trabalho formado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica pelos 2 (dois) partícipes, com a coordenação do Ministério da Saúde.

8. ASSINATURAS

DE ACORDO:

Coordenadora do Projeto da MS/SAES: Teresa Cristina Vivas Navarro.

Coordenador do Projeto na SMS-RIO: Daniel Lopes da Mata

Brasília/DF, de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ricardo Soranz Pinto, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044815178** e o código CRC **2661E8E6**.